

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 – Lei Municipal nº 3.605, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade	01	FMAS-Fundo Municipal de Assist. Social			
Categoria		Descrição	Conta	Rcso	Valor(R\$)
08.241.5726.2897.000		Manter as Atividades dos Grupos do SCFV/Próprio			
3.3.3.50.43.00.000000		SUBVENÇÕES SOCIAIS	7060	0001	140.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será coberto através da previsão de arrecadação a maior dos recursos livres – código de vinculação 0001 - a se verificar no exercício financeiro corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à nossa Colenda Câmara Municipal, para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, destina-se criar rubrica de despesa para manter as atividades dos Grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Os recursos destinam-se ao Projeto Conviver. O Conviver se operacionaliza através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio de Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Oferta grupos de convivência para idosos da região central do município, tendo como referência de regulamentação do trabalho, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Considerando que a lei orçamentária em vigor não contempla rubrica de despesa para a finalidade acima descrita, faz-se necessário a inclusão agora, possibilitando assim, a aplicação dos respectivos recursos financeiros.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei, permanecendo confiantes em sua aprovação unânime por esse Legislativo Municipal, em caráter urgência.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal